



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

0120

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 31 de março de 2025.

De: Prefeito Municipal**Para: Setor de Licitação e Contratos****Assunto: Aditivo ao contrato nº 17/2022**

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, e do outro lado empresa SICOK SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.422.724/0001-87, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 499 - CEP: 86225000, Santa Cecília do Pavão/PR, neste ato representado pelo Sr. Clayton Eduardo Mergulhão, inscrito no CPF nº 026.912.339-36, RG nº 79490610, resolvem aditar o contrato nº 25/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para desenvolvimento, manutenção e hospedagem do website da Prefeitura Municipal, firmado entre ambos em 19/04/2021, com vigência por 12 (doze) meses, referente a Dispensa de Licitação nº 11/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Justificativa para a Contratação através do Aditivo

A contratação por meio do aditivo se faz necessária para garantir a continuidade e a manutenção dos serviços essenciais à administração pública, em especial no que diz respeito à hospedagem do site institucional, portal da transparência, e o gerenciamento dos e-mails oficiais do município. Estes serviços são fundamentais para o cumprimento das exigências legais de transparência e comunicação pública, conforme disposto na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

0121

Adicionalmente, o município encontra-se em um processo de transição de software, o que pode causar um período de instabilidade temporária. A continuidade dos serviços atuais através do aditivo permitirá a conclusão dessa transição sem interrupções, evitando impactos na publicação de documentos oficiais, que são essenciais para o bom funcionamento da administração pública.

Portanto, a manutenção dos serviços contratados é imprescindível para a continuidade dos processos administrativos e a transparência nas publicações, assegurando que as atividades da gestão pública sigam seu curso sem prejuízos à população.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Cristiano de Almeida
Secretário de Administração Interna

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.422.724/0001-87

Razão

SICOK SOFTWARE LTDA

Social:

Endereço: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 499 / CENTRO / SANTA CECILIA DO PAVAO / PR / 86225-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2025 a 11/04/2025

Certificação Número: 2025031323451541574089

Informação obtida em 31/03/2025 13:13:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036426900-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.422.724/0001-87**

Nome: **SICOK SOFTWARE LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-PR

Rua Jerônimo Faria Martins, nº 514 – Ed. Odoval dos Santos – Centro
CEP 86225-000
CNPJ – 76.290.691/0001-77

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 73/2025

Emissão: 02/04/2025

Validade: 02/05/2025

Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: SICOK SOFTWARE LTDA

CPF/ CNPJ: 10.422.724/0001-87

RG/ Insc. Estadual:

Emissor:

Logradouro: Rua Getúlio Vargas

Nº: 499

Complemento:

Bairro: Centro

CEP: 86225-000

Distrito:

Município: Santa Cecília Do Pavão

UF: Paraná

FINALIDADE

A finalidade da emissão desse documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

CERTIDÃO

Este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos
quarta-feira, 02 de abril de 2025.

Autenticação Mecânica



017539020420250000007320251015005000109020520250000010422724000187

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO

ENDEREÇO

<http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/santaceciliapavao/#/autenticidade> UTILIZANDO O CÓDIGO
4385872260



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SICOK SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.422.724/0001-87

Certidão nº: 18226912/2025

Expedição: 31/03/2025, às 13:14:05

Validade: 27/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SICOK SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.422.724/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BARBARA

0127

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)

Contrato administrativo nº 25 2021

Objeto: contratação de empresa para desenvolvimento, manutenção e hospedagem do website da Prefeitura Municipal

Vigência: 19/04/2021 a 15/04/2025

Início da execução: 19/04/2021

Contratado(a):

SICOK SOFTWARE LTDA

CNPJ/MF: 10.422.724/0001-87 Insc. Estadual: _____

Respon. Legal: Iayton Eduardo Mergulhão

CPF/MF: 026.912.339-36 RG: 79.490.610

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome: Milena Brunet Martins Cargo: Assessora Jurídica

Nome: Luiz Flávio dos Santos Cargo: Chf.da Divisão de Cadastro

Lotação: _____ Ato de designação: Portaria 07/2025

A partir de: _____

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Período fiscalizado: de 20/01/2025 a 31/03/2025.

LISTA DE VERIFICAÇÕES

OCORRÊNCIAS	CUMPRIU	
	SIM	NÃO/JUSTIFICATIVA
1. Cumpriu as obrigações contratuais (mensais)	x	
2. Obeceu aos prazos estabelecidos	x	
3. Entregou documentos/materiais a que estava obrigado	x	

4. Elaborou e encaminhou relatório mensal de
atividades (caso precise) x 0128

5. Prestou serviço/Entregou os materiais com a
qualidade esperada x

6. Informou ou comunicou situações a que estava
obrigado x

7. Realizou diligências necessárias x

Observações sobre as ocorrências: Houve solicitação de agilidade nos agendamentos
médicos (solicitação foi atendida) - fácil tratativa - fase de tratativas para adequação dos
laudos. Responsável pelo departamento informou pela manutenção das atividades com a
referida empresa, informou que a migração para outra empresa é inviável e não célere.

NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Não:
Sim:

Justificativa/motivo:

Data da notificação se ocorrida:

Resultado alcançado:

contratada.

NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO

Não:
Sim:

Justificativa/motivo:

Resultado alcançado:

SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Suspensão:
Paralisação:

Justificativa/motivo:

Fundamento legal e contratual:

0129

Data da ocorrência:

Data de retomada:

NECESSIDADE DE RESCISÃO

Amigável:

Unilateral:

Judicial:

Justificativa/motivo:

Fundamento legal e contratual:

Resultado alcançado:

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Acréscimos quantitativos:

X

Acréscimos qualitativos:

Supressões:

Descrição: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses

Percentual em relação ao valor do contrato: _____ %

Fundamento de fato e de direito:

Adiantamento nº:

Data da alteração:

Data da publicação do extrato do adiantamento:

NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES

Reajuste:

Correção:

Motivação:

Fundamento de fato e de direito:

Aditamento/Apostilamento nº:

Data da alteração:

Publicação do extrato do aditamento:

OUTRAS OCORRÊNCIAS

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECIBIMENTO DO OBJETO

Recebimento provisório: 21/03/2025

Recebimento definitivo: 31/03/2021 Data:

Considerações: Os fiscais nomeados no dia 20/01/2025 pela portaria n.º 07/2025 efetuou o relatório conforme o periodo da nomeação. Referente ao periodo anterior não houveram informações sobre notificações ou ocorrências por parte da contratada.

Nova Santa Bárbara/ PR , 31 de março de 2025.

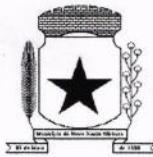
Milena B. Martins

Assinatura do fiscal

Luis Slávio dos Santos

Assinatura do fiscal

Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

0131

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Assessoria Jurídica

Para: Departamento De Cotação

Tem a presente a finalidade de solicitar ao Departamento de Cotação a fim de instruir eventual pedido de aditivo contratual, a fim de obter informações se o aditivo continua vantajoso para a Administração, cujo objeto é a contratação de empresa para desenvolvimento, manutenção e hospedagem do website da Prefeitura Municipal, firmado entre ambos em 19/04/2021, com vigência por 12 (doze) meses referente ao contrato n.º 25/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Nova Santa Bárbara, 12 de fevereiro de 2025.

Milena B. Martins

Milena Brunet Martins

Assessora Jurídica

Recebimento: Nivonia Bairrê Vicente Data: 12/02/25



assessoria jurídica nsb <assessoriajuridicansb@gmail.com>

Contrato 25/2021 - Nova Santa Bárbara

Sicok software LTDA <comercial@sicok.com.br>

Para: "\assessoria jurídica nsb\" <assessoriajuridicansb@gmail.com>

12 de fevereiro de 2025 às 11:06

Bom dia, venho aqui manifestar meu interesse em continuar com nossa parceira de vários anos.

**Clayton Mergulhão**

Fundador e CEO

comercial@sicok.com.br

43 99918-1004

Disse-lhe Jesus - Eu sou o caminho, é a verdade, e a vida;
ninguém vem ao Pai senão por mim, João 14:6



---- Em qua, 12 fev 2025 10:45:45 -0300 **assessoria jurídica nsb <assessoriajuridicansb@gmail.com>**
escreveu --

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Contrato nº 185/2024

Última atualização: 29/11/2024



[Portal Nacional de Contratações Públcas](#)



[Entrar](#)

Unidade executora: 1 - Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 185/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/11/2024 **Data de assinatura:** 19/11/2024 **Vigência:** de 20/11/2024 a 19/11/2025

Id contrato PNCP: 01612289000162-2-000025/2024 **Fonte:** System Desenvolvimento de Software

Id contratação PNCP: 01612289000162-1-000029/2024

Objeto:

QUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO O ACOMPANHAMENTO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO WEBSITE E E-MAILS PERTENCENTES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.440,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 20.606.410/0001-98 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: NUMERAMA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data
Contrato 185/2024	29/11/2024
Doc. Contrato 185/2024	29/11/2024

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públcas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO O ACOMPANHAMENTO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO WEBSITE E E-MAILS PERTENCENTES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E NUMERAMA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

Nº 185/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e NUMERAMA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.606.410/0001-98, com sede na Avenida Salzano Da Cunha, nº 109, Bairro Centro da cidade de Sananduva, RS, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 62/2024, Dispensa de Licitação nº 28/2024, regendo-se no que couber pela Lei Federal no 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços especializados:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12 SV	370,00	4.440,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO O ACOMPANHAMENTO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO WEBSITE E E-MAILS PERTENCENTES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL				
Total →				4.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados, deverão ser prestados junto a Administração Municipal, conforme descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a equivalência de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) mensais, valor entendido como justo e suficientes para a total execução do presente objeto, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal para cada período correspondente junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no Exercício 2024:

- 03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
- 03.06 - Setor de Atividade da Secretaria
- 2.007 - Atividades da Secretaria
- 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se em 20 (vinte) de novembro de 2024 até 19 de novembro de 2025, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que em consonância com os limites impostos pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

§ Único - Caso haja mutuo interesse das partes no firmamento da prorrogação, este dar-se-á através de aditamento contratual, acrescidos a correção com base no Índice IPCA para o período correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestor do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o mesmo proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Geisieli Fátima Gallina, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsáveis pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 19 de novembro de 2024..

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

**NUMERAMA DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE LTDA,**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.



Contrato nº 0117/24/2024

Última atualização 24/09/2024

Local: Auriflama/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE AURIFLAMA **Unidade executora:** 2 - Prefeitura Municipal de Auriflama

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000122/24 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/09/2024 **Data de assinatura:** 16/09/2024 **Vigência:** de 16/09/2024 a 15/09/2025

Id contrato PNCP: 45660594000103-2-000085/2024 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: [45660594000103-1-000069/2024](#)

Id CIP: 111.11-011

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento de website, hospedagem, manutenção e suporte para o site da Prefeitura Municipal de Auriflama. PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 9.300,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 20.214.712/0001-10 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RORATO & MOLERO LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Contrato.pdf

24/09/2024

Exibir:

5 * 1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

0139

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP
www.auriflama.sp.gov.br

CONTRATO Nº 117/2.024

Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta

Processo Administrativo: 0200006797/2.024

Processo Licitatório: 122/2.024.

Processo de Contratação Direta - Dispensa: 75/2.024

O MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 45.660.594/0001-03, sítio na Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Auriflama-SP, neste ato representado pela Prefeita **Katia Conceição Morita de Carvalho**, Matrícula nº 1742, doravante denominado **CONTRATANTE**, mediante solicitação do Diretor do Departamento de Administração e Finanças, o Sr. **Fernando de Souza Nascimento**, Matrícula nº 2182, e de outro lado a empresa **RORATO & MOLERO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.214.712/0001-10, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Travessia Treze de Dezembro, nº 45, Bairro Centro, CEP: 19.900-109, neste ato representado pelo Sr. Felipe Augusto Rorato, sócio-proprietário, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 020006797/2.024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2.021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o Termo de Contrato, decorrente do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2.024**, Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento de website, hospedagem, manutenção e suporte para o site da Prefeitura Municipal de Auriflama.

1.2 Objeto da Contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

QUANT.	DESCRÍÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
12 Meses.	Desenvolvimento, implantação, hospedagem e manutenção do site oficial do Município de Auriflama – SP.	R\$775,00 (setecentos e setenta e cinco reais).	R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 o prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze meses), contados do dia 26 (vinte e seis) de setembro, cabendo prorrogação mediante justificativa**, até o prazo de 05 (cinco) anos, observando o disposto no art. 107, da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como todos os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1 O valor total desta contratação é de **R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou



impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V).

7.1 Os preços da contratação são **fixos e irreajustáveis**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI E XVI).

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial desta localidade, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados



os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11 A Administração **não responderá** por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVII).

9.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços solicitados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Registro Cadastral Municipal – RCM, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados



que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1 **Não haverá exigência de garantia contratual de execução.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1 de 25% a 30% do valor do Contrato;
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 1.1 de 15% a 20% do valor do Contrato;
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1 de 20% a 25% do valor do Contrato;
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1 de 5% a 10% do valor do Contrato;
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 de 5% a 10% do valor do Contrato;



11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



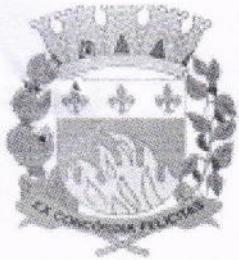
11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).**

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto:

12.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



12.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 46

02.04.00 – Departamento de Administração e Finanças

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

0150

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 Fica eleito o Foro de Auriflama/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Auriflama/SP, 16 de agosto de 2.024.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO
Prefeita

HOUSE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP
Contratada

FERNANDO DE SOUZA NASCIMENTO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

0151

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP
www.auriflama.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0200006797/2.024

PROCESSO LICITATÓRIO 122/2.024

DISPENSA 75/2.024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE AURIFLAMA

CONTRATADO: RORATO & MOLERO LTDA - EPP

CONTRATO: 1117/2.024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA O SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Auriflama/SP, 16 de agosto de 2.024.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO

Prefeita

GABINETE@AURIFLAMA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

0152

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO

Cargo: Prefeita

CPF: 067.500.658-99

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO

Cargo: Prefeita

CPF: 067.500.658-99

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO

Cargo: Prefeita

CPF: 067.500.658-99

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

NOME: FELIPE AUGUSTO RORATO

CARGO: SÓCIO-PROPRIETÁRIO

CPF: 411.361.118-16 RG: 48236795-7 SSP/SP

TELEFONE: (14) 99708-5105

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO

Cargo: Prefeita

CPF: 067.500.658-99

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ERIKA QUEIROZ MACHADO

Cargo: Gestora de Contratos

CPF: 307.718.678-08

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO

Nome: FERNANDO DE SOUZA NASCIMENTO

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: 342.271.978-48

ASSINATURA: _____

Auriflama/SP, 16 de setembro de 2.024.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO

Prefeita

GABINETE@AURIFLAMA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP
www.auriflama.sp.gov.br

0153

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0200006797/2.024

PROCESSO LICITATÓRIO 122/2.024

DISPENSA 75/2.024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

CNPJ Nº: 45.660.594/0001-03

CONTRATADA: RORATO & MOLERO LTDA - EPP

CNPJ Nº: 20.214.712/0001-10

CONTRATO Nº: 117/2.024

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2.024

VIGÊNCIA: 25/09/2.025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA O SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA.

VALOR: R\$9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Auriflama/SP, 16 de setembro de 2.024.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO

Prefeita

GABINETE@AURIFLAMA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP
www.auriflama.sp.gov.br

0154

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0200006797/2.024

PROCESSO LICITATÓRIO 122/2.024

DISPENSA 75/2.024

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO
Cargo:	PREFEITA
CPF:	067.500.658-99
Período de gestão:	2.021/2.024

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO

Prefeita

GABINETE@AURIFLAMA.SP.GOV.BR

Contrato nº 4/2025

0155

Última atualização 07/03/2025

Local: Andrelândia/MG Órgão: MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA - MG

Tipo: Contrato (tempo inicial) Receta ou Despesa: Despesa Processo: 199/2024 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 07/03/2025 Data de assinatura: 22/01/2025 Vigência: de 23/01/2025 a 23/01/2026

Id contrato PNCP: 18682930000128-2-000018/2025 Fonte: Planejar Consultores Associados Ltda Id contratação PNCP: 18682930000138-1-000159/2024

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de hospedagem do website institucional no domínio "https://andrelândia.mg.gov.br/site", e e-mails corporativos, além do fornecimento, instalação e suporte de sistema de backup em nuvem com espaço ilimitado, destinado a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Andrelândia.

VALOR CONTRATADO

R\$ 18.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa Jurídica CNPJ/CPF: 19.287.970/0001-48 Consultar campanhas e penalidades do fornecedor Nome/Razão social: EINAR TECNOLOGIA, ENGENHARIA E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Ações
Contrato 4/2025	07/03/2025	Contrato	

Ordenar: 14 de 14 itens Página: 1 de 1

[« Voltar](#)



Criado para Lei nº 14.153/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site-mônaco oficial destinado à divulgação, consulta e consulta dos atos celebrados entre o Poder Executivo e os entes da Administração Pública Federal.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um conselho deliberativo com as estabelecidas estruturas no Decreto nº 10.774, de 10 de agosto de 2021.

O acesso ao sistema deve ser feito de forma conjunta e combinada de um dispositivo direta legal, conforme as palavras-chave e com o auxílio de uma senha.

Andrelândia, Intendente, é considerada das informações e dos recursos relativos ao seu processo disponibilizadas na PNCP por meio da Lei nº 14.153/2021 sob sua responsabilidade, de suas e entidades contratantes.

[Acesse o documento original](#)[Acesse o contrato](#)[Acesse as informações adicionais](#)



Município de Andrelândia

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG
CNPJ: 18.682.930/0001-38

CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 004/2025

O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, inscrito no CNPJ nº 18.682.930/0001-38, com sede na Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Centro, Andrelândia, MG, representado(a) pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Francisco Reginaldo Nogueira, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa/autônomo(a) **EINAR TECNOLOGIA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ 19.287.970/0001-48, situada na Rua Eliziario Clemente, nº 159, Bairro Cruzeiro, no município de Lima Duarte – MG, Cep – 36.140-000, representada pelo Sr. PAULO VICTOR DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 088.579.026-09, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 199/2024 - Dispensa pelo valor nº 068/2024**, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem do website institucional no domínio "https://andrelania.mg.gov.br/site/"**, e e-mails corporativos, além do fornecimento, instalação e suporte de sistema de backup em nuvem com espaço ilimitado, destinado a atender às necessidades da **Prefeitura Municipal de Andrelândia**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Dispensa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, nos termos da Lei 14.133/21, ser prorrogado desde que existentes os requisitos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 9.300,00 (Nove mil e Trezentos reais)**, conforme quadro abaixo:

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	HOSPEDAGEM - MANUTENÇÃO DO WEB SITE, E-MAIS, HOSPEDAGEM	SERV	12	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00
0002	HOSPEDAGEM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIDADE DE UM SERVIDOR EM NUVEM.	SERV	12	R\$ 335,00	R\$ 4.020,00
Total Geral ==>					R\$ 9.300,00



Município de Andrelândia

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG
CNPJ: 18.682.930/0001-38

3.2 - No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.40.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012 -2.500.000 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - Recebida a NOTA FISCAL pela área administrativa competente e observado o item 11 do Termo de Referência, o pagamento das obrigações deverá ocorrer no prazo previsto no Termo de Referência, limitado a 30 (trinta) dias contados do recebimento da NOTA FISCAL, para os demais casos.

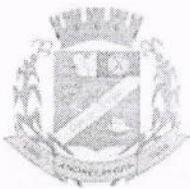
5.2 - A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.4 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Será admitido reajuste de preços observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, por reajustamento em sentido estrito, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA - ou outro índice específico que venha a substituí-lo.



Município de Andrelândia

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG
CNPJ: 18.682.930/0001-38

6.2 - O termo inicial do período de reajuste é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 - Os critérios de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE

9.1.1 - Emitir Ordem de Serviço;

9.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

9.1.3 - Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.1.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

9.2 - São Obrigações da CONTRATADA

9.2.1 - Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;

9.2.2 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado;

9.2.3 - O(s) serviço(s) quando cabível necessita(m) estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, se for o caso;

9.2.4 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, e observar as normas do INMENSTRO quando cabível.

9.2.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG
CNPJ: 18.682.930/0001-38*

vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no TR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

9.2.6 - Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

9.2.7 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência.

9.2.8 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.9 - Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de eventuais multas conforme previstas no aviso da dispensa e seus anexos.

10.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º e §3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 - Aplica-se no que couber os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES



Município de Andrelândia

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG
CNPJ: 18.682.930/0001-38

12.1 - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do extrato decorrente do contrato e mantê-lo à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o do Município de Andrelândia - MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Andrelândia, 23/01/2025.

**FRANCISCO REGINALDO NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

0161



Município de Andrelândia

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG
CNPJ: 18.682.930/0001-38

EINAR TECNOLOGIA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Ass.: _____

2) Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Contrato nº 231/2024

0162

Última atualização: 20/08/2024

Unidade Executiva: GDF - GESTÃO DA ÁREA DE SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACARE - Unidade executora: I - GDF

Tipo: Contrato (Termo inicial) - Receta ou Despesa: Despesa - Processo: 219 - Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 30/08/2024 - Data de assinatura: 16/08/2024 - Vigência: de 16/08/2024 a 14/08/2026

Id contrato PNCP: 48967625000180-2-C00189/2024 - Fonte: EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA - Id contratação PNTT: 189520240816140000000024

Objeto:

PROJETO ELETRÔNICO 01/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE COM HOSPEDAGEM E GESTÃO DE CONTEÚDO E HOMEPAGE DE SITES DE E-MAIL

VALOR CONTRATADO

R\$ 100.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa Jurídica - CNPJ/CPF: 12491159/0001-86 - Consultas a sociedades e parcerias do fornecedor - Nome/Razão social: L2P SISTEMAS WEB LTDA

Arquivos

Histórico

Name	Data	Tipo	Ações
231/2024 - L2P	20/08/2024	Contrato	

Voltar



Obrigado por visitar o site da Prefeitura Municipal de Jacareí. Seu endereço é: www.jacarei.sp.gov.br.
Este é o site oficial da Prefeitura Municipal de Jacareí. O endereço é: www.jacarei.sp.gov.br.

Espere que o seu site esteja pronto para ser usado. Por favor, não se preocupe com as mudanças constantes que ocorrem no site.

O site é mantido pelo governo Federal e é parte do conjunto de sites oficiais do governo federal, homologados pelos órgãos competentes.

Assumimos a responsabilidade das informações e dos arquivos disponíveis no site, que são gerados e publicados no PNCP por força da lei nº 123/2021 de editais responsabilizam os órgãos e entidades que os criaram.

Informações gerais sobre o site

Consultar legislação

ADVERTIMENTO RESPONSABILIDADE





CONTRATO N° 231/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ – SAAE E A EMPRESA L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 041/2024

SC N.º 0636/2024

Pelo presente instrumento de contrato, as partes contratantes abaixo qualificadas, ajustam entre si e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, em observância às normas e princípios expressos na Lei 14.133/21, o seguinte contrato administrativo:

I - DAS PARTES CONTRATANTES

a) de um lado, como Contratante, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno criada pela Lei Municipal nº 1.761/76, com sede na cidade de Jacareí - SP, à Rua Miguel Leite do Amparo, nº 121, inscrita no CNPJ nº 48.962.625/0001-60, neste ato regularmente representada por seu Presidente, **EDER CAMPOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.827.694-8 SSP/SP e do CPF nº 324.568.218-23, doravante neste instrumento designada simplesmente pela sigla SAAE de Jacareí.

b) e de outro lado, a empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 12.491.159/0001-35, situada na Av. João Paulino Vieira Filho, Nº 45 – Sala 14 – Edifício. Gran Portal – Zona 01 CEP. 87.020-015 – Maringá/PR, telefone (44) 3034-4456, e-mail: heloisaprimelicitacoes.com.br, neste ato representada por **LUCIANO FERRARI FRANCISCO**, sócio administrador, nº do documento de identidade: RG 8.651.714-0 SSP/PR, nº do CPF: 039.968.309-71, residente a Av. João Paulino Vieira Filho, Nº 45 – Sala 14 – Edifício. Gran Portal – Zona 01 CEP. 87.020-015 – Maringá/PR, de ora em diante, nesse instrumento, denominada simplesmente CONTRATADA.

II – OBJETO DO CONTRATO

2.1. É objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE COM HOSPEDAGEM E GESTÃO DE CONTEÚDO, E HOSPEDAGEM DE CONTAS DE E-MAIL**, decorrente da Solicitação de Compra (SC) 636/2024, conforme descrito abaixo:

WEBSITE					
Item	Subitem	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	V. Unit. (R\$)	Quant.	V. Total (R\$)
1	1	Desenvolvimento do novo website Disponibilização da agenda de atendimento Disponibilização do Chat (Prazo de entrega: 60 dias)	0,01	01	0,01
	SERVIÇOS NO PRAZO DE 12 MESES				
1	Subitem	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	V. Mensal (R\$)	Quant.	V. Anual (R\$)
	2	Hospedagem do website atual – imediato, manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva) e suporte técnico	150,00	12	1.800,00
VALOR TOTAL DO ITEM 1: R\$ 1.800,00					



E-MAIL					
Item	Subitem	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	V. Mensal (R\$)	Quant.	V. Anual (R\$)
2	3	Entrega e disponibilização do serviço de e-mail (700 contas), manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva) e suporte técnico.	440,00	12	5.280,00
VALOR TOTAL DO ITEM 2: R\$ 5.280,00					

2.2. Estão vinculados esta contratação, independentemente de sua transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Anexos dos documentos supracitados.

III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da Emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses**.

3.2. Os reajustes se darão pela aplicação do INPC – IBGE (ou no caso de sua extinção, outro índice que vier por determinação do Governo Federal) e de acordo com a variação a partir de 01 (um) ano da data base do orçamento estimado, conforme art. 25 §7º da lei 14.133/21, passando a vigorar no mês seguinte ao reajuste, recaindo o reajuste sobre os itens mencionados no título V do contrato;

IV – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as **discriminações** constantes no estudo técnico preliminar e no termo de referência, anexos ao edital, garantindo a retificação em prazo a ser fixado pela Administração, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE caso estejam em desacordo com o solicitado.

4.2. O objeto contratado será recebido e conferido pelo Setor Requisitante da seguinte maneira:

4.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, 'a' da Lei 14.133/21;

4.2.2. Definitivamente, nos termos do art. 140, I, 'b' da Lei 14.133/21, ressalvados os casos de incorreção no objeto ou no competente documento fiscal, quando interromper-se à prazo para a sua regularização.

4.3. E-MAIL PARA ENVIO DE NOTA FISCAL:

contratos@saaejacarei.sp.gov.br

OBS. 01: A Nota Fiscal deverá ser emitida para:

SAAE – SERV. AUTON. ÁGUA E ESGOTO DE

JACAREÍ ECA:

CNPJ: 48.962.625/0003-22 - IE: 392.165.760.117

Rua Aparício Lorena, nº 120, Jd Liberdade – Jacareí – SP - CEP: 12.327.460



OBS. 02: A Nota Fiscal eletrônica deverá ser encaminhada para o e-mail:

notafiscal@saaejacarei.sp.gov.br

4.5. A Administração tem o poder/dever de recusar a prestação do objeto do contrato caso a Contratada descumpra as normas de seu fornecimento, principalmente as estabelecidas na Legislação Trabalhista, devendo dar especial atenção àqueles que se refiram à saúde e segurança dos envolvidos na operação de entrega.

4.6. O serviço somente será aceito e, portanto, considerado executado, quando a Contratada cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência e na Legislação aplicável à execução contratual.

4.7. A contagem de todos os prazos se dará apenas após a regularização das eventuals irregularidades e efetivo recebimento dos serviços pela Contratante.

4.8. A contratada fica ciente, desde sua participação do processo licitatório, do seu dever de garantir os padrões legais de segurança de todas as pessoas envolvidas na execução dos serviços constantes no objeto do presente Contrato.

4.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições constantes, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

V – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do constante na Cláusula 02, o valor mensal correspondente à R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando o valor de R\$ 7.080,01 (sete mil e oitenta reais e um centavo).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Os pagamentos serão mensais, com valor definido de acordo com o lance vencedor no certame, da Contratada. Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) DFS (dez dias Tora a semana), a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Unidade de Contratos e Convênios do SAAE e e-mail: notafiscal@saaejacarei.sp.gov.br, através de depósito em conta corrente, preferencialmente em qualquer agência do BANCO DO BRASIL S/A ou da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou através de Ficha de Compensação.

5.2.1. Ao todo ocorrerão 12 pagamentos conforme previsto no Termo de Referência, sendo o primeiro pela primeira fase da contratação, que compreende a implementação da solução, e os demais referentes a segunda fase, que contempla o fornecimento dos itens de suporte à solução.

5.2.3. Para fins de cumprimento do disposto no Decreto municipal 870/2023, as notas fiscais emitidas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços à Administração direta ou indireta do município, deverão prever o destaque da retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB 1.774, de 11 de janeiro de 2012.

5.3. O prazo estabelecido será contado a partir da data da entrega da Nota Fiscal à Unidade de Contratos e Convênios, tendo sido efetivamente integralizada a entrega do serviço.



5.4. Caso a Nota Fiscal seja cancelada ou substituída, alterar-se-á o termo inicial do prazo para pagamento, o qual será contado a partir do protocolo da nova Nota Fiscal juntamente com a Unidade de Contratos e Convênios do SAAE-Jacareí.

5.5. O termo inicial do prazo de pagamento não será alterado nos casos em que a correção de eventual irregularidade puder se realizar mediante Carta de Correção, desde que seja entregue à Unidade de Contratos e Convênios em tempo hábil ao pagamento da Nota Fiscal.

5.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Nota Fiscal incorretamente cedidos, serão considerados como inclusos no preço, não sendo sujeito ao pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, ficando o CONTRATANTE isentado de ônus.

5.7. Não será admitido no curso do contrato, aumento ou reajuste de preços com penalidade inferior a um ano, quaisquer que sejam os motivos alegados pela licitante vencedora, salvo em alguns casos de criação, alteração, extinção de tributos, encargos legais ou de sua superveniência de disposições legais que comprovadamente tenham repercussão direta nos contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos.

VI - DA GLOSA DE PAGAMENTOS

6.1. O SAAE-JACAREÍ, através de seus servidores designados, efetuará glosa das cláusulas diretas sempre que for constatado o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que possam ensejar prejuízos financeiros aos SAAE-JACAREÍ.

Parágrafo primeiro. Constatadas as irregularidades acima ou quaisquer outras que venham a ser apontadas, o SAAE-JACAREÍ notificará a Contratada a apresentar esclarecimentos e, se for o caso, a solucionar imediatamente as ocorrências apontadas.

Parágrafo segundo. Toda vez que o pagamento for glosado, ficará o SAAE-JACAREÍ obrigado a instaurar processo de notificação à contratada.

Parágrafo terceiro. De início, a glosa implicará a suspensão dos pagamentos, enquanto perdurar o processo de notificação.

Parágrafo quarto. Dependendo do resultado do processo de notificação, a glosa será:

- Convertida em desconto nos pagamentos devidos à contratada, à título de multa, caso seja verificada sua culpa e/ou dolo em processo de notificação;
- Elidida, caso verificada a inocência da contratada mediante comprovação de arquivamento do processo de notificação, devendo o SAAE-JACAREÍ realizar seu pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da decisão de arquivamento do processo;
- Parágrafo quinto.** A glosa do pagamento se referirá apenas ao ressarcimento de prejuízos causados por lesão ou ameaça a direito do SAAE-JACAREÍ pela Contratada e, portanto, será cumulativa à penalidade de multa estabelecida na cláusula e/ou a outras sanções contratuais, posto que a glosa tem viés reparatório da multa, punitivo.

VII - É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A CESSÃO DE CRÉDITO E/OU ENDOSSE DE TÍTULO DE CRÉDITO EMITIDO CONTRA O SAAE-JACAREÍ

7.1. Caso a Contratada ceda crédito e/ou endosse título emitido contra o SAAE-JACAREÍ, fica o Departamento Financeiro previamente autorizado a reter o pagamento, sendo que este somente será devidamente regularizado mediante contrapresentação do títulos pela



Contratada à Contratante, cabendo a esta realizar o pagamento pelos meios que considerar pertinentes.

7.1.1. Ao constatar o endosso de título e/ou cessão de crédito, o departamento financeiro deverá solicitar ao departamento administrativo que instaure notificação à contratada por infração à presente cláusula, sempre garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.2. Caso o título de crédito endossado e/ou crédito cedido se indevidamente cobre a Contratada ou por terceiros, responderá a contratada, integralmente, pelos danos e prejuízos causados a contratante.

7.1.3. A vedação apontada no item VII não se aplica a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 73-A da Lei Complementar 123/2006.

VIII – SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

8.1. Esta despesa será suportada pela dotação orçamentária nº 03.05, classificação funcional nº 04.122.0011.2243, classificação econômica nº 3.3.90.40.99, devidamente empenhada na LDB nº 2753 de 2024, no valor de R\$ 1.770,01 (mil, setecentos e setenta reais e um centavo), para o exercício de 2024, devendo o restante, ou seja, R\$ 5.310,00 (cinco mil e trezentos e dez reais) ser reservado para o exercício de 2025.

00055/030501/04.122.0011.2243/04/110.0000/3.3.90.40.99

030501 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

55 – SERVIÇOS DE T.I. E COMUNICAÇÃO - PJ

100% RECURSOS PRÓPRIOS

IX - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se ao cumprimento de todas as disposições do Estudo Técnico preliminar e do Termo de Referência, presentes no Anexo I do edital.

9.2. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor é responsável por:

9.2.1. Quaisquer danos ou prejuízos causados ao SAAE de Jacareí e/ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

9.2.2. Indenizar ou reparar os prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na prestação dos serviços ora contratados;

9.2.3. Pagar os tributos, multa ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais a Contratada seja responsável, principalmente de natureza fiscal ou trabalhista de acordo com o art. 121, parágrafo primeiro da Lei 14.133/21.

9.2.4. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ainda as responsabilidades referentes à higiene e segurança do trabalho, resultantes da execução do presente contrato, não transfere ao SAAE de Jacareí a responsabilidade por seu pagamento, nem gera responsabilidade perante qualquer órgão ou instituição competente para fiscalizar as condições de trabalho e nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9.3. A Contratada deverá ainda responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desse escopo, eximindo expressamente, o SAAE Jacareí de qualquer responsabilidade.

9.4. São ainda obrigações da contratada:



9.4.1. Fornecer os sistemas (website, rotinas de integração e ambiente de gerenciamento de e-mails) totalmente funcionais e com treinamento para seu uso;

9.4.2. Reparar, corrigir, substituir, refazer ou remover, no todo ou em parte, no prazo previsto neste Termo de Referência, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Contratante, o objeto contratado quando for verificado vício, defeito, incerteza ou divergência com as especificações descritas neste Instrumento, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

9.4.3. Realizar testes, com acompanhamento da Contratante, após a conclusão da implantação do website, rotinas integradas e webmail;

9.4.4. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer razão ou motivo que impossibilite a entrega, a implantação ou configuração de qualquer item do objeto contratado;

9.4.5. Manter as mesmas condições habilitárias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas;

9.4.6. Responder por todos os custos e encargos operacionais, comerciais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente na execução do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos ou resultantes da adjudicação desta Licitação;

9.4.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive, aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia, sem qualquer ônus à Contratante;

9.4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante;

9.4.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas de seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.4.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

9.4.11. Dar ciência à Contratante, imediatamente, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

9.4.12. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e restrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.4.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

9.4.14. Manter seus empregados, quando em horário de trabalho, devidamente identificados, para acesso às dependências da Contratante;

9.4.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuênciada Contratante;



9.4.16. Prestar garantia do equipamento e serviço de assistência técnica pelo período de vigência do contrato, após o recebimento definitivo do equipamento, cabendo-lhe efetuar o conserto ou a substituição, inclusive de componente ~~defeituoso~~, sem ônus adicional à Contratante;

9.4.17. Atender a chamado para manutenção ou assistência técnica, durante o período de vigência do contrato;

9.4.18. Orientar e fiscalizar durante toda a execução contratual a atuação dos seus empregados e colaboradores para garantir a obediência e o integral cumprimento às normas de Segurança e Higiene no Trabalho com a adoção dos critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços e transeuntes.

X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme disposição do art. 90, § 5º da Lei 14.133/21, “A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante”.

10.2. Em conformidade ao disposto no art. 155 da Lei 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ~~exigida~~ para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.



10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas **supra** as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.3 deste Edital, isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas.

10.3.3. A sanção de Impedimento de Ligar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.2 a 10.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.3.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Ligar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.8 à 10.2.12, bem como às infrações previstas nos itens 10.2.2 à 10.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a de Impedimento de Ligar e Contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/21, “O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato”, sujeitando-se à seguinte penalidade:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.4.1. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratória e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível verba o acarretar à Administração;

10.4.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

10.5. Na aplicação das sanções previstas neste edital será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua publicação.

10.6. Sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 10.3, as multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis da data da sua cômputo, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

10.7. Não sendo pagas as multas no prazo, previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil 2002.

10.8. Em caso de aplicação de multa e, o não pagamento da mesma por descumprimento das cláusulas previstas neste contrato, o instrumento contratual poderá ser levado a protesto,



independentemente da aplicação de outras penalidades.

10.9. As multas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos à Contratada e, não havendo crédito para desconto, deverão elas ser recolhidas, pela mesma, na Tesouraria do SAAE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que a não observância desse prazo implicará nas sanções legais e administrativas cabíveis, sem prejuízo de sua atualização monetária, desde a data do devido recolhimento.

XI – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Licitação.

XII. DA ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013)

12.1. Considera-se transscrito para o presente edital a Lei nº 12.846/2013 (*Lei Anticorrupção*), em especial o teor de seu Art. 5º, que trata dos atos lesivos à Administração Pública.

XIII. DA PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

13.1. A Administração se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº. 13.709/2018), sem prejuízo da Publicidade e Transparência, no que couber.

13.2. A(s) Contratada(s) se obriga(m) a observar(em) as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) em relação aos dados pessoais aos quais tiver(em) acesso em decorrência do presente contrato, respeitando a privacidade, inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, dentre outros, tratando-se exclusivamente para os fins necessários à execução do presente instrumento.

XIV – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21.

14.2. A extinção poderá se dar de modo unilateral ou unilateral, conforme decreta de inadimplemento das partes ou do interesse público, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

14.3. A extinção contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Instrumento de Contrato será regido pelos princípios de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital de Pregão Eletrônico nº. 041/2024, quanto a(s) proposta(s) da Contratada integram o presente Instrumento de Contrato, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

15.3. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desse modo se Rua Miguel Leite do Amparo, 121 - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3954-0300 - comunicacao@ssaaejacarei.sp.gov.br



comprove que foi afetada a parte financeira do Contrato, sendo necessário ressaltar a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da ADMINISTRAÇÃO para a justa remuneração da execução. Objetiva-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de fato maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extracontratual e extracontratual.

15.3.1. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Unidade de Contratos e Convênios do SAAE de Jacareí, por meio físico no endereço: Rua Miguel Leite do Amparo, 121 – Centro – Jacareí – SP; ou por meio eletrônico através do e-mail: contratos@saaejacarei.sp.gov.br;

15.3.2. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

15.3.3. Caso entenda ser necessário, o SAAE poderá solicitar documentação complementar para instrução do processo administrativo.

16.3.4. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

16.3.5. O valor realinhado deverá se basear no disposto no item anterior, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

15.4. A Administração terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, para considerar eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes pelo contratado, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

15.5. Para todas as questões pertinentes ao presente Contrato, o fôrum será o da Comarca do Município de Jacareí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.6. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato, em duas (duas) vias de igual teor e forma.

XVI – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

16.1. A gestão contratual será realizada pelo diretor do Departamento Administrativo;

16.2. A prestação dos serviços será fiscalizada de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pela Unidade de Tecnologia da Informação, através da supervisão das áreas;

16.3. A fiscalização do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

16.3.1. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada do serviço prestado;

16.3.2. Comunicar ao CONTRATADO o descumprimento do contrato e iniciar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

16.3.3. Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;

16.3.4. Recusar e devolver os serviços cuja execução não se enquadre adequadamente em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e na legislação vigente;



16.3.5. Receber notas fiscais, atestar o serviço prestado e encaminhar para pagamento.

Jacareí - 9 de agosto de 2024

Assinado de forma digital
por EDER CAMPOS DE
OLIVEIRA:32450821823
Dados: 2024.08.29 10:51:21
-03'00'

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ – SAAE

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCIANO FERRARI FRANCISCO
Data: 21/08/2024 08:50:30-0300
Verifique em <https://validar.itigov.br>

L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
gov.br
NAZARE DA SILVA
Data: 28/08/2024 16:55:05-0300
Verifique em <https://validar.itigov.br>

Nazaré da Silva
CPF: 250.753.328-54

ROGER PISTILA:41377381811 Dados: 2024.08.28 16:41:00-03'00'

Roger Pistila
CPF: 413.773.818-11



**TERMO DE NOMEAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº 231/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE COM HOSPEDAGEM E GESTÃO DE CONTEÚDO, E HOSPEDAGEM DE CONTAS DE E-MAIL, decorrente da Solicitação de Compra (SC) 636/2024.

Pelo presente nomeamos abaixo mencionados, respectivamente, **ADMINISTRADOR E FISCALIZADOR** do contrato.

ADMINISTRAÇÃO: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FISCALIZAÇÃO: UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EDER CAMPOS DE Assinado de forma digital
por EDER CAMPOS DE
OLIVEIRA:32456821823
Dados: 2024.08.29
1823
10:51:34 -03'00'

Eder Campos Oliveira
Presidente do SAAE-Jacareí



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2024

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

Órgão Gerenciador: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE
CONTRATADO: L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME

CONTRATO Nº 231/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE COM HOSPEDAGEM E GESTÃO DE CONTEÚDO, E HOSPEDAGEM DE CONTAS DE E-MAIL

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/Email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das matérias, estatutos de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Acesso Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Órgão Gerenciador estarão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Anexo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" e anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regulamentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jacareí, 10 de agosto de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDER CAMPOS OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: 324.568.218-23

EDER CAMPOS DE
OLIVEIRA:324568
21823

Assinado de forma digital
por EDER CAMPOS DE
OLIVEIRA:32456821823
Dados: 2024.08.29 10:51:48
-03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDER CAMPOS OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: 324.568.218-23

EDER CAMPOS DE
OLIVEIRA:3245682
1823

Assinado de forma digital
por EDER CAMPOS DE
OLIVEIRA:32456821823
Dados: 2024.08.29
10:51:58 -03'00'

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: EDER CAMPOS OLIVEIRA
Cargo: Presidente
CPF: 324.568.218-23

EDER CAMPOS DE Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:32456821823
21823 Dados: 2024.08.29 10:52:38
-03'00'

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: LUCIANO FERRARI FRANCISCO
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 039.968.309-71

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANO FERRARI FRANCISCO
Data: 21/08/2024 08:52:02-0300
Verifique em <https://validar.mt.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: EDER CAMPOS OLIVEIRA
Cargo: Presidente
CPF: 324.568.218-23

EDER CAMPOS DE Assinado de forma digital por EDER
OLIVEIRA:32456821823
823 Dados: 2024.08.29 10:52:51 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eric dos Santos Burgomeister
Cargo: Diretor Departamento Administrativo
CPF: 419.109.438-60

ERIC DOS SANTOS Assinado de forma digital por ERIC DOS
BURGOMEISTER:41910943860 SANTOS BURGOMEISTER:41910943860
Dados: 2024.08.28 15:47:43 -03'00'

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Joyce da Silva Cordeiro
Cargo: Supervisora da Unidade de Tecnologia da Informação
CPF: 391.422.758-30.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOYCE DA SILVA CORDEIRO
Data: 23/08/2024 10:49:13-0300
Verifique em <https://validar.mt.gov.br>

Assinatura: _____

Nome: Eduardo Luiz Ribeiro Campos
Cargo: Supervisor da Unidade de Atendimento
CPF: 048.176.096-21.

EDUARDO LUIZ Assinado de forma digital por
RIBEIRO CAMPOS:04817609621 EDUARDO LUIZ RIBEIRO
CAMPOS:04817609621 Dados: 2024.08.23 13:48:44
-03'00'

Assinatura: _____

Nome: Alaen Elias Bento Abbade
Cargo: Supervisor de Serviços da Unidade de Atendimento
CPF: 378.824.448-80.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALAEN ELIAS BENTO ABBADE
Data: 23/08/2024 12:00:16-0300
Verifique em <https://validar.mt.gov.br>

Assinatura: _____



(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COTAÇÃO

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	CATMAT	DESCRICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	PESQUISA	QTDE	PREÇO DA PESQUISA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PREÇO ESTIMADO/UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO	MÉTODO A SER UTILIZADO
1	Se Heuer	Contratação de empresa para desenvolvimento, manutenção e hospedagem do website da Prefeitura Municipal. Prestação de serviços necessários para hospedagem com plano empresa 20 contas de e-mail 15gb cada, espaço para dados de 50gb, memória DDR4 2GB, processador Quad Core, tráfego mensal de 100gb, suporte 24 horas, administração do conteúdo, Diário Oficial do Município, controle de licitações, sistema de requerimento de informações eSic, hospedagem, suporte e manutenção do portal.	UN.	PNCP 185/2024	1	R\$ 370,00	192,55	28%	MEDIANA	MÉDIA	R\$ 682,50
				PNCP 0117/24/2024		R\$ 775,00			R\$ 682,50	R\$ 627,50	Mediana
				PNCP 4/2025		R\$ 775,00					
				PNCP 231/2024		R\$ 590,00					

Obs: Foi utilizado o índice máximo de 25% para o coeficiente de variação.

ANALISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () (X) NÃO

B) Cite os itens que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc):

C) Cite os(s) item(ns) e descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. O CRITÉRIO UTILIZADO PARA ESTIMATIVA FOI MEDIANA.

D) Os valores orçados se parecem com os praticados no mercado? SIM (X) () NÃO

E) Outras informações relacionadas as cotações:

Responsável pela Pesquisa de Preços:

Assinatura para constar que a pesquisa de preços e elaboração da planilha acima são resultado da contratação dos fornecedores neste processo de licitação, que o preço de referência foi formado nos ditames do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de junho de 2021 , devidamente apontados na planilha acima.

Data: 14 junho 2025



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná

0179

CORRESPONDÊNCIA INTERNA N° 047/2025

Nova Santa Bárbara, 31/03/2025.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato n° 25/2021.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato n° 25/2021, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 11/2021, firmado com a empresa **SICOK SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 10.422.724/0001-87, cujo objeto é a contratação de empresa para desenvolvimento, manutenção e hospedagem do website da Prefeitura Municipal. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor mensal de **R\$ 534,84 (quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, totalizando **R\$ 6.418,08 (seis mil, quatrocentos e dezoito reais e oito centavos)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

0180

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 31 de março de 2025.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 047/2025 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado o contrato nº 25/2021, decorrente da Dispensa nº 11/2021, firmado com a empresa SICOK SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.422.724/0001-87, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Laurita Souza Campos Almeida
Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por:	_____	Nome	_____	Assinatura	_____	/ /	data
---------------	-------	------	-------	------------	-------	-----	------



Município de Nova Santa Bárbara - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 31/03/2025

Equiplano

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F, PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03 Secretaria Municipal de Administração	0,00	238.624,36	45.686,03	192.938,33
001 Secretaria Municipal de Administração	0,00	238.624,36	45.686,03	192.938,33
04.122.0070.2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	0,00	238.624,36	45.686,03	192.938,33
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00471 E 00003 0003/13/07/00/00 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00
00471 EA 00003 0003/13/07/00/00 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	238.624,36	45.686,03	192.938,33
Total Geral	0,00	238.624,36	45.686,03	192.938,33

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 31/03/2025

Contas de despesa: 471

T0
T8
T1



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

0182

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2021

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2021

Nova Santa Bárbara, 31 de março de 2025.

Prezado Senhor,

Encaminho para análise e emissão de parecer jurídico quanto à possibilidade de aditamento do Contrato nº 25/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para desenvolvimento, manutenção e hospedagem do website da Prefeitura Municipal. O contrato foi firmado com a empresa **SICOK SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.422.724/0001-87, e tem vigência até 15/04/2025.

A solicitação de prorrogação por mais **12 (doze) meses** foi apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, conforme justificativa anexa.

Diante do exposto, solicito a análise e manifestação jurídica sobre a viabilidade do aditivo.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludik dos Santos

Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

0183

PARECER JURÍDICO

Contrato nº 25/2021

Dispensa de Licitação nº 11/2021

Assunto: Aditamento de prazo

Solicitante: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de solicitação encaminhada pelo Setor de Licitações e Contratos visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 25/2021, cujo objeto é a “*contratação de empresa especializada para desenvolvimento, manutenção e hospedagem do website da Prefeitura Municipal*”, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara/PR e a empresa **SICOK SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.422.724/0001-87, com vencimento em 15/04/2025, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

A solicitação veio acompanhada da Correspondência Interna expedida pela Secretaria Municipal de Administração, na qual justifica que a prorrogação do prazo de vigência do contrato se faz necessária para garantir a continuidade e a manutenção dos serviços essenciais à administração pública, em especial no que diz respeito à hospedagem do site institucional, portal da transparência, e o gerenciamento dos e-mail's oficiais do município, serviços estes que julga fundamentais para o cumprimento das exigências legais.

Justifica, ainda, que o município se encontra em fase de transição de software de gestão municipal, o que pode causar uma instabilidade temporária, sendo que a continuidade dos serviços atuais através do aditivo, permitirá a conclusão dessa transição sem interrupções, evitando impactos na publicação de documentos oficiais, que são essenciais para o bom funcionamento da Administração Pública.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

0184

acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

2.1. Da legislação de regência:

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, ou seja, até 30/12/2023, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo com a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, observa-se que a Administração Municipal optou por efetuar a contratação direta via dispensa de licitação, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

Portanto, uma vez que o regime adotado para instrução do presente processo é o da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº. 14.133/2021.

2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual para prorrogação de prazo:

Pois bem, conforme se observa do expediente encaminhado pelo Setor de Licitações, o município de Nova Santa Bárbara/PR pretende prorrogar, por meio de termo aditivo, o contrato administrativo sob nº 25/2021, tendo em vista que o seu termo final se dará no dia 15/04/2025, atingindo-se 48 (quarenta e oito) meses de período de vigência.



O preço contratado pelo município é de R\$ 534,84 (quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), totalizando uma despesa anual na ordem de R\$ 6.418,08 (seis mil, quatrocentos e dezoito reais e oito centavos).

Assim, o município requer a prorrogação por mais 12 (doze) meses, contando com a justificativa da Secretaria de Administração.

Feitas estas considerações, passa-se à análise estritamente jurídica quanto à possibilidade do aditamento contratual.

Com efeito, no caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada encontra amparo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Conforme se observa do dispositivo legal retro citado, a duração dos contratos administrativos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Contudo, no que diz respeito aos serviços de natureza continuada, estes poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos à Administração, ficando limitados, no entanto, a no máximo 60 (sessenta meses).

De outro lado, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993).

Assim, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o objeto contratado, salvo interpretação diversa, se trata de serviço de natureza continuada, comportando, desta forma, a prorrogação por período igual ao previsto no contrato, ou seja, por mais 12 (doze) meses, estando a possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



Sendo assim, estando limitada à análise jurídica da contratação, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade do aditamento de prazo, uma vez que resta amparado no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, e está dentro do limite de 60 (sessenta) meses.

Contudo, esta Procuradoria Jurídica ressalva que as contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis e desde que demonstrados os seguintes aspectos:

- (a) Juntada, por escrito, contendo a exposição dos motivos pelos quais se pleiteia a prorrogação;
- (b) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso, pois o Acórdão nº 170/18 do Tribunal de Contas da União (TCU) expressa que a definição do preço de referência constitui etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a administração é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos;
- (c) Comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- (d) Existência de dotação orçamentária, comprovada através de certificação do setor competente.

Por fim, esta Procuradoria Jurídica orienta para que a Administração se atente ao prazo máximo de vigência do contrato, uma vez que com o presente aditivo já se estará atingindo o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, evitando-se que, futuramente, haja uma emergência fabricada em razão da iminência do fim do contrato.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal se manifesta pela possibilidade jurídica do aditamento ao contrato nº 25/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo, contudo, serem observadas as ressalvas e orientações constantes da fundamentação, enviando-se, por fim, o expediente à autoridade superior para aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

0187

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se atreve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 03 de abril de 2025.


Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



Consulta de Impedidos de Litar

CNPJ: 10422724000187

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/04/2025 11:07:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SICOK SOFTWARE LTDA**
CNPJ: **10.422.724/0001-87**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SICOK SOFTWARE LTDA**

CPF/CNPJ: **10.422.724/0001-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:07:33 do dia 04/04/2025 , com validade até o dia 04/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: i7qTQYMHFKvxkUG2VNWA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

0191

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

**Ref: Procedimento Administrativo referente ao aditamento do Contrato nº
25/2021**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer jurídico e a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, **AUTORIZA** o aditamento ao **Contrato nº 25/2021**, prorrogando sua vigência por **mais 12 (doze) meses**.

Nova Santa Bárbara, 04 e abril de 2025.


Cláudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

0192

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 25/2021, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA SICOK SOFTWARE LTDA.

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, e do outro lado empresa **SICOK SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.422.724/0001-87, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 499 - CEP: 86225000, Santa Cecília do Pavão/PR, neste ato representado pelo **Sr. Clayton Eduardo Mergulhão**, inscrito no CPF nº 026.912.339-36, RG nº 79490610, resolvem aditar o contrato n.º 25/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para desenvolvimento, manutenção e hospedagem do website da Prefeitura Municipal, firmado entre ambos em 19/04/2021, com vigência por 12 (doze) meses, referente a Dispensa de Licitação n.º 11/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, estendendo-se até **15/04/2026**, conforme previsão constante na cláusula décima primeira do contrato, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, para suprir as necessidades da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo acarretará custos adicionais para Administração, no valor de **R\$ 534,84** (quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), totalizando **R\$ 6.418,08 (seis mil, quatrocentos e dezoito reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

0193

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
471	03.001.04.122.0070.2008	3	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
471	03.001.04.122.0070.2008	3	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 04 de abril de 2025.

CLAUDEMIR Assinado de forma digital por CLAUDEMIR
VALERIO:56 VALERIO:56369140910
369140910 Dados: 2025.04.04
11:01:02 -03'00'

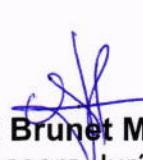
Claudemir Valério

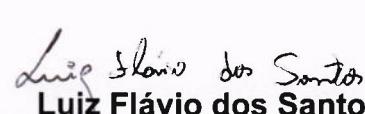
Prefeito Municipal – Contratante

CLAYTON EDUARDO Assinado de forma digital por CLAYTON EDUARDO
MERGULHAO:02691 MERGULHAO:02691233936
233936 Dados: 2025.04.07 09:52:47 -03'00'

Clayton Eduardo Mergulhão

Sicok Software Ltda - Contratada


Milena Brunet Martins
Assessora Jurídica
Fiscal - Portaria nº 7/2025


Luiz Flávio dos Santos
Fiscal Administrativo - Portaria nº 7/2025

Aos fiscais do contrato nº 25/2021 - Website

De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Fiscal de Contratos <fiscaladmnsb@gmail.com>, Assessoriajuridicansb <assessoriajuridicansb@gmail.com>
Data 04/04/2025 11:04

0194



[5º Aditivo Contrato 25 2021 - Sicok - Prazo e valor.pdf \(~1.9 MB\)](#)

Bom dia,

Segue anexo cópia do 5º termo aditivo ao contrato nº 25/2021, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 11/2021, firmado com a empresa **SICOK SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.422.724/0001-87, cujo objeto é a contratação de empresa para desenvolvimento, manutenção e hospedagem do website da Prefeitura Municipal, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



Licitação

[Nova Santa Bárbara - Paraná](#)

(43) 3266-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 109/2024.

0195

REF.: Tomada de Preços nº 9/2023

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.872.074/0001-01, com sede na BR 369, KM 81 - SALA 2, - CEP: 86300000, Cornélio Procópio/PR.

OBJETO: Reforma da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker.

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 8.769,90 (oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 04/04/2025.

Edição: 2923/2025-|04| - Data 04/04/2025

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 25/2021.

REF.: Dispensa de Licitação n.º 11/2021.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **SICOK SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.422.724/0001-87, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 499 - CEP: 86225000, Santa Cecília do Pavão/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para desenvolvimento, manutenção e hospedagem do website da Prefeitura Municipal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Mais 12 (doze) meses, estendendo-se até **15/04/2025**.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 534,84 (quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), mensais, totalizando R\$ 6.418,08 (seis mil, quatrocentos e dezoito reais e oito centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

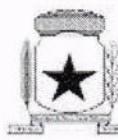
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 04/04/2025.

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

196

TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2021

Aos 02 dias do mês de abril de 2025, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Dispensa de Licitação n° 11/2021, numeradas do n° 120 ao n° 196, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações